

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0097/2024

Aos doze dias do mês de março do ano de 2024, de um lado o Município de XANXERÊ-SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n.º 455, Centro, Xanxerê, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n.º 1692088 SSP/SC e CPF sob o n.º 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa:

**LKA BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.288.828/0001-92, com sede na Rua João Rocha, n.º 200, bairro Jardim Consorcio, cidade de São Paulo, Estado São Paulo, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Leandro Martins Assalim, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ministro Alvaro de Souza Lima, n.º 253, Município de São Paulo, Estado São Paulo, inscrito no CPF n.º 322.160.028-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico n.º 0005/2024 – Processo Licitatório n.º 0009/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a **Aquisição de material de apoio para a realização da 1ª e 2ª Oficina de Vigilância Sanitária - Gestão de Qualidade de Gerenciamento de Risco**, a serem realizadas no Município de Xanxerê-SC no dia 14/03/2024 e no mês de outubro do mesmo ano, em data ainda a ser definida, conforme especificações do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O fornecedor obriga-se a entregar os materiais de apoio no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria;
- 3.2 O serviço de alimentação deve ser prestado no dia do evento, 14 de março de 2024, e no mês de outubro do mesmo ano, em data a ser definida;
- 3.3 Todos os itens serão entregues após prévio aviso e de acordo com cada evento promovido pela Secretaria;
- 3.4 A entrega do material de apoio deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Coronel Santos Marinho, n.º 166, Centro, município de Xanxerê, sob o CEP 89.820-000;
- 3.5 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

**LOTE 05**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Valor Unitário	Valor Total
08	Bloco com Autoadesivo e Caneta. Blocos de anotações ecológico com autoadesivos e caneta, feito em kraft. Contendo folha com autoadesivos, bloco com aproximadamente 60 folhas brancas ou com pauta, porta caneta elástico e acompanha caneta de papelão com detalhes plásticos. Tamanho aproximado: 10,5 cm x 13,8 cm com personalização – capa com impressão UV digital com logomarca colorida.	200	Und	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde, Red. 17 -1138 – elementos 33903099 e 33903941.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 8.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 8.3 Fiscalizar a entrega dos materiais.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Fornecer o material solicitado no prazo definido e de acordo com as especificações contidas em cada item do Edital, e demais anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 9.2 A empresa contratada para o fornecimento dos itens do LOTE 1 deverá dispor de local próprio para o fornecimento da alimentação com capacidade para aproximadamente 80 pessoas sentadas, com mesas e cadeiras para acomodar as pessoas, bem como os utensílios necessários para a manipulação dos alimentos (pratos, talheres, copos, guardanapos, etc.). A empresa deverá prezar pela qualidade e

variedade dos alimentos, cuidando para que estejam frescos e próprios para o consumo e que se observe a variedade necessária para possíveis restrições alimentares, sem perder de vista a disposição e apresentação dos alimentos servidos. Deve-se optar, sempre que possível, pela oferta de produtos locais, sazonais e orgânicos. Todos os alimentos e bebidas devem ser preparados no dia do evento e estar dentro do prazo de validade, mantidos em ambiente que os preservem frescos e saudáveis;

- 9.3 A empresa contratada para o fornecimento dos itens do LOTE 2 deve prezar pela qualidade e validade dos alimentos e bebidas, cuidando para que estejam frescos e próprios para o consumo e mantidos em ambiente e embalagens que os preservem frescos e saudáveis. Deve também fornecer os utensílios necessários para a manipulação dos alimentos (pratos e copos descartáveis e guardanapos);
- 9.4 A empresa contratada para o fornecimento dos itens dos LOTES 3, 4, 5 e 6 deverá fornecer os materiais conforme as especificações do edital em até 15 dias após o recebimento da solicitação de fornecimento. A arte com os modelos está em anexo;
- 9.5 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade do objeto licitado e fornecido, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.7 Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- 9.8 Fornecer as devidas Notas Fiscais nos termos da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O município de Xanxerê desina como **Gestor** deste contrato a **Sra. Francis Mara Zago Pegoraro** e os **Fiscais** deste Contrato, o **Sr. Leandro Ricardo Pereira Silva**, a **Sra. Thaise C. X. Tofolo**, a **Sra. Lucia Barbosa Silva** e a **Sra. Caroline Cenzi**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**10.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

- 11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

- 12.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- 12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLAUSULA DECIMA TERCERA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

- Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê-SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê, 12 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE**

**LKA BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: